



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSOS: 42.782/2020 E 27.400/2021

RECORRENTE: MAIS VIAGENS OPERADORA DE TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ/MF: 07.439.645/0001-74

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54721005

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

CONSELHEIRO VOTO VISTA: JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

ACORDÃO Nº 19/2022.

EMENTA: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN. Medida Fiscal Procedente quando comprovado nos Autos o não recolhimento integral do Imposto. Inteligência do Art. 147 da CLTM. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **MAIORIA** de votos, de acordo com o voto de Vista e Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão de base.


Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 13 de julho de 2022.


FRANCISCO DUAILIBE FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO
Voto Vista


HELCIMARA A. BELÉM FILHO
Relator


Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.